PROJETO DE LEI Nº 114/15

Dispõe sobre a destinação e comercialização de sucatas de veículos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os veículos apreendidos pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município

Classificados como irrecuperável, mediante laudo de vistoria, somente poderão ir à hasta pública como sucata prensada.

Parágrafo Único – Fica vedado a reutilização de peças e acessórios dos veículos classificados como irrecuperável.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor (cento e oitenta dias) a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2015.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição versa sobre um tema polêmico e de grave problema que vem crescendo a cada ano em Salvador. São centenas de acidentes ocorridos na cidade com proporções graves que leva dezenas de pessoas a óbito, com prejuízos insanáveis, quando se trata de vidas humanas.

Neste diapasão, nos preocupamos em disciplinar o reingresso desses veículos sinistrados de volta ao sistema viário local. É de notório conhecimento que a Lei 9.503/97 e a Resolução 331/09 que versa sobre o tema, que disciplina mecanismos de venda de sucatas para o mercado consumidor de peças. Entretanto, essa mesma legislação precisa de avanços

para conter irregularidades seja no incentivo de roubo de veículos seja no reingresso de peças sem condições de segurança de uso para serem reutilizadas em outros veículos. Neste contesto, existe tramitando no Congresso Nacional projeto de Lei de nº 4.330/12 de autoria do Deputado Federal Pastor Marco Feliciano (PSC-SP) que propõe alteração no Código de Trânsito Brasileiro especialmente nos artigos 126 e 328, que propõe a prensagem de automóveis e motocicletas.

Enquanto a proposta do ilustre deputado não avança no Congresso Nacional não podemos cruzar os braços diante de tal problema que se não estancado, certamente aumentará a cada ano o roubo de veículos para extração de peças como também o aumento de acidentes por falta de segurança mecânica.

Queremos evitar com essa proposta é que a impunidade continue assolando em nossa capital no tocante a comercialização de peças com origem desconhecida e sem nenhuma condição de uso.

É também de notório conhecimento que os veículos que apresentam desgaste avançado quando se envolvem em acidentes, causam lesões irreparáveis aos ocupantes.

Portanto, a presente Lei funcionará no nosso Município como inibidor de acidentes por falta de manutenção e da criminalidade.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o presente Projeto de Lei, por entender justa a proposta, e convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2015.

EUVALDO JORGE